



CONTRATO Nº 091/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E A EMPRESA
**RAIOS, IMAGEM, COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

O MUNICÍPIO DE CIDREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 8.606/88, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, com endereço na Rua João Neves, 50, Bairro: Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ELIMAR TOMAZ PACHECO**, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RAIOS, IMAGEM, COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.158.844/0001-99, situada na Av. Wenceslau Escobar, nº 2808, Bairro: Tristeza, CEP 91.920-134, na cidade de Porto Alegre/RS, Fone: (51) 3105-8421, E-mail: financeiro@raiosimagem.com.br, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO DA COSTA DE OLIVEIRA**, CPF sob nº 029.518.060/94, denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente se constitui na contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do Aparelho ICR Crome, pertencente a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no **Processo nº 4119/2022**, na modalidade **Inexigibilidade nº 029/2023**, e se fundamenta no que dispõe **Art. 25, inciso I** da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), totalizando o Valor Total de **R\$ 28.800,00** (Vinte e oito mil e oitocentos reais) por:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva do aparelho ICR chrome Programa de aquisição de imagens de aparelho digitalizador para Raio X, conforme descrição a seguir: A empresa deverá fornecer o programa de aquisição de imagens com múltiplas ferramentas de adição; ICE2; processador que ajuda o refinamento da imagem e aplica automaticamente os algoritmos apropriados para cada anatomia; busca inteligente, classificação e opções de filtros; integração com sistemas de gestão de imagens como RIS e EMR; rene completo de ferramentas e anotações; compatibilidade com o aparelho digitalizador de imagem ICRCO Chrome; possibilidade de instalação de até 04 computadores em rede com busca inteligente para visualização; possibilidade de imagens em CD, Pen Drive ou compartilhamento digital. Software e referencia: XC.	SRV	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
				Valor Total	R\$ 28.800,00

3.2. O pagamento será efetuado em até 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, e será realizado mediante uma ordem bancaria, em moeda corrente, creditada em conta corrente, em nome da empresa

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto de acordo com o empenho.



3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA** para às devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correr à conta das Dotações Orçamentárias **CR 299**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo da contratação, objeto deste instrumento, será determinado, tendo início na assinatura do Contrato e término em 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A Contratada deverá executar os serviços com base nas condições estabelecidas neste instrumento, os quais deverão ser rigorosamente seguidos;

6.2. A prestação de serviço deverá ser feita conforme o termo referencial **ANEXO I**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.4. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na Prestação Serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o serviço seja prestado conforme as especificações apresentadas;

8.2. Apresentar Nota Fiscal da Prestação de Serviço.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.4. Comunicar, ao dirigente da Secretaria Solicitante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

8.6. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.7. Disponibilizar e manter atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefone e etc.), visando uma facilitação do processo, pois as comunicações serão feitas, em regra, por telefone e(ou) e-mail.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da Contratada. Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela Contratada sem qualquer ônus ao contratante. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O Contratante exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato, pela Secretaria Municipal solicitante, o que em hipótese alguma, o eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.
- 10.2.** O responsável pelo Contrato será a Sra. Quéren Couto, ficando suplente a Sra. Elisangela de Melo Bica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1.** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias ao objeto do contrato:
- a)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 09 (nove) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de até 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - b)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do remanescente do contrato;
 - c)** inexecução total do contrato: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato; ou, ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até e 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

Todas as hipóteses acima podem ser substituídas pela pena de advertência, conforme entendimento da comissão julgadora.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ademais, é importante referir que as punições podem ser modificadas para se adequar de forma mais eficiente ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

- 12.1.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 12.2.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.
- 12.3.** Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

- 13.1.** A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Cidreira, 11 de maio de 2023.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

JULIANO DA COSTA DE
OLIVEIRA:02951806094

Assinado de forma digital por
JULIANO DA COSTA DE
OLIVEIRA:02951806094
Dados: 2023.05.12 10:03:56 -03'00'

RAIOS, IMAGEM, COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
Representante Legal: **JULIANO DA COSTA DE OLIVEIRA**
CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de software do equipamento ICR Chrome, série 1093-1146 que se encontra no Pronto Atendimento de Urgência e Emergência 24 Horas Eva Dias de Melo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V.unit.	V.total
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de software do equipamento ICR Chrome - Programa de aquisição de imagens do aparelho digitador para Raio X, conforme descrição a seguir: a empresa deverá fornecer o programa de aquisição de imagens com múltiplas ferramentas de adição; ICE2; processador que ajuda o refinamento da imagem e aplica automaticamente os algoritmos apropriados para cada anatomia; busca inteligente, classificação e opções de filtros; integração com sistemas de gestão de imagens como RIS e EMR; renege completo de ferramentas e anotações; compatibilidade com o aparelho digitalizador de imagem ICRCO Chrome; possibilidade de instalação de até 04 computadores em rede com busca inteligente para visualização; possibilidade de imagens em CD, Pen Drive ou compartilhamento digital. Software e referencia: XC.	Meses	12	2.400,00	28.800,00

JUSTIFICATIVA:

As imagens capturadas pelo equipamento CR, costumam ser o primeiro passo fundamental pra realizar um diagnóstico e iniciar um plano de tratamento para melhorar a saúde do paciente, além disso, a receita gerada pelos exames contribui para a viabilidade financeira de uma instalação. No entanto quando o equipamento não está funcionando da maneira ideal, isso pode ter um impacto negativo sobre a operação e instalação de diagnóstico por imagem.

A manutenção é essencial para ajudar a manter o equipamento funcionando com desempenho máximo, em conformidade com todos os padrões regulatórios e de segurança de acordo com os padrões operacionais determinados pelo fabricante. Podendo detectar erros ou desgastes dos componentes antes que torne um problema maior.

Justifica-se a necessidade da manutenção de diminuir o tempo em que o equipamento fique inoperante aguardando reparos; garantia de contar com suporte técnico especializado nesse tipo de equipamento visando maior confiabilidade no serviço realizado; garantia de intervenção emergencial eficaz, segura e confiável no equipamento, seguindo protocolos preconizados pelo fabricante.

Há necessidade de contratação da empresa específica para manutenção corretiva e preventiva do equipamento CR e do software que atualmente encontra-se com falhas no sistema, tipo: lentidão, não reconhecimento do aparelho de gravação de CDs para entregar aos pacientes e não reconhecimento do mouse, e outros agravos, que necessitam ser corrigidas para o bom desempenho do setor e evitar que fique inoperante.



CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O equipamento encontra-se no Pronto Atendimento de Urgência e Emergência 24 Horas Eva Dias de Melo, situado na rua Júlio Bruneli, nº 945 Centro – Cidreira/RS.

A manutenção preventiva e corretiva do sistema de Software do equipamento ICR Chrome, será realizada neste local ou de forma remota, mensalmente ou mediante chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) para atendimento. Sempre que necessário a empresa estará disponível para suprir os problemas relativos ao software, que por ventura vierem a surgir.

A manutenção preventiva, visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização de acordo com o manual do fabricante, com o objetivo de reduzir as possibilidades de que ocorram defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, revisões com paradas programadas e verificação funcional acompanhada de checklist detalhando e priorizando as ações técnicas.

A manutenção corretiva destina-se a efetuar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequado do equipamento, bem como testes e calibração após reparo para promover o perfeito funcionamento do mesmo.

As peças e materiais que forem substituídas serão adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Laudo Técnico da Contratada e orçamento específico.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratação estimada é para o período de 12 (doze) meses, para serem executados de forma contínua a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, a partir do recebimento do aceite da Nota Fiscal, com a devida assinatura do Fiscal do Contrato.

Fiscal do Contrato: Responsável Técnica Quéren Couto Suplente: Elisângela de Melo Bica

RECURSOS ORÇAMENTOS:

Órgão: 06
Unidade orçamentária:02
Projeto Atividade:10.302.0119.2030.000
Elemento de Despesas:3.3.3. 90.39.00.00.00.00
Fonte: CR 299


CLAUDIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário de Saúde

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **RAIOS, IMAGEM, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ 31.158.844/0001-99, situada na Av. Wenceslau Escobar, nº 2808/casa 04, Bairro Tristeza, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor Comercial **RUDMAR DIAS DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado, **SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO**, CNPJ 89.265.342/0001-47, situada na Rua Duque de Caixas, nº 1348, bairro Centro, em Dom Pedrito/RS, neste ato representada por seu Provedor **LUIZ CARLOS MORAES COSTA**, CPF 131.507.400/10, doravante denominado **CONTRATANTE**, ajustam a execução do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem o fornecimento de peças, para os equipamentos descritos abaixo.

- a) Raio X fixo, marca Lótus, modelo HF600.
- b) Raio X móvel, marca Lótus, modelo Pégasus.
- c) CR digitalizador de imagens, marca Konica.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços à **CONTRATANTE**, de **Manutenção Preventiva e Corretiva** dos equipamentos citados acima, não incluindo o fornecimento de nenhum tipo de peça.

2.1. A manutenção preventiva ocorrerá de 90 em 90 dias, em data a ser previamente combinada com a **CONTRATANTE**.

2.2. Para os efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização de acordo com o manual

do fabricante, com objetivo de se reduzirem as possibilidades de que ocorram defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, revisões com paradas programadas e verificação funcional acompanhada de checklist detalhando e padronizando as ações técnicas.

2.3. A manutenção corretiva ocorrerá mediante chamado da CONTRATANTE, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) para atendimento.

2.4. Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e calibração após reparo para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

2.3 - Todas as peças e materiais que forem substituídas não estão no escopo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços referentes no contrato à manutenção preventiva, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância trimestral de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, sendo o pagamento sempre de forma antecipada ao período de vigência.

3.2. Pelos serviços referentes no contrato à manutenção corretiva, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a cada visita solicitada. Este pagamento será à vista, após a execução do serviço e mediante o envio da nota fiscal para a CONTRATANTE.

3.3. O pagamento da manutenção preventiva será efetuado de forma antecipada ao período que se refere a prestação de serviços, e a seguir deste de forma trimestral, sempre no mesmo formato (antecipado ao período que se refere). Será sempre enviada à CONTRATANTE a nota fiscal e o respectivo boleto para pagamento, com exceção da primeira parcela, que ocorrerá simultaneamente à assinatura do contrato. O depósito deverá ser realizado em conta própria da CONTRATADA, no Banco Itaú, ag. 1231, conta corrente nº 26170-0, e o comprovante deste pagamento enviado para o e-mail financeiro@raiosimagem.com.br.

3.4. Os valores constantes deste contrato, somente serão reajustados, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA, conforme publicação oficial, de conformidade com as disposições da Lei Federal 9.069/95 e demais disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A fim de possibilitar a execução dos serviços objetivo do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

- 4.1. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos.
- 4.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que forem observadas as irregularidades e ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos.
- 4.3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispões os equipamentos, incluindo dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados.
- 4.4. Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no equipamento.
- 4.5. Realizar o pagamento devido no prazo estabelecido no contrato.
- 4.6. Adquirir peças e preventivas específicas quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.1. Atender as chamadas para manutenção corretiva em no máximo 72hs, em dias úteis. Os chamados devem ser realizados por e-mail e comunicados por telefone. A comunicação de chamados em finais de semana e feriados devem ter origem no plantão administrativo presente no momento e com todas as informações relevantes ao caso, breve histórico, bem como, número de série, modelo e marca do equipamento em questão.
- 5.2. As chamadas para manutenção preventiva, serão feitas exclusivamente pelo responsável da CONTRATANTE, ou quem ela indicar, em data a ser agendada previamente com a CONTRATADA e de comum acordo com a CONTRATANTE.
- 5.3. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE em nenhuma hipótese.
- 5.4. Emitir um relatório (ordem de serviço) referente aquela manutenção, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para CONTRATANTE.

- 5.5. Oferecer suporte técnico a CONTRATADA para análises de aquisição e baixa de equipamentos médicos.
- 5.6. A CONTRATADA pode, mediante contratação de serviço à parte, realizar treinamentos, em dias e horários previamente combinados entre as partes, nos setores previamente analisados como forma de oferecer atualização, normatização das melhores práticas de utilização e cuidados com os equipamentos médicos a área assistencial.
- 5.7. A CONTRATANTE não será responsável por indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação tributária, previdenciária, trabalhista, acidente de trabalho, assim como toda e qualquer incidência em relação ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, caso não haja manifestação expressa por qualquer parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de prazo final de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1 - Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes.
- 2 - Não cumprimento das obrigações assumidas e ou descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Rudmar Dias de Oliveira

RAIOS, IMAGEM, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Rudmar Dias de Oliveira

CONTRATADA

Luiz Carlos Moraes Costa
SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO

Luiz Carlos Moraes Costa

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) *Luiz*

Nome: *Luiz Silva*

CPF: *017.033 320 - 59*

2) _____

Nome: _____

CPF: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUIÇÃO BETHESDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 84.712.983/0001-89, com sede e foro na Rua Conselheiro Pedreira, nº 624, Distrito de Pirabeiraba, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato, representado por seu Presidente **Valmir Sebastião Brüske**, inscrita no CPF sob o nº 311.927.349-04.

CONTRATADO: RAIOS, IMAGEM, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.158.844/0001-99, com sede na Avenida Wenceslau Escobar, nº 2808, casa 04, bairro Tristeza, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91920-134, endereço eletrônico rudmaroliveira@raiosimagem.com.br, telefones (51) 3105-8421 e (51) 99250-5635, neste ato representada por **Rudmar dias de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 501.824.200-00.

QUADRO-RESUMO

Objeto	Manutenção de equipamento de arco cirúrgico marca Cios Select Siemens (conforme orçamento em anexo)	
Vigência	Prazo determinado, iniciando em 27/04/2022 e finalizando em 90/120 dias, dependendo da entrega.	
QUALIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE DA NOTA FISCAL		
Empresa	Raios, Imagem, Comércio, Manutenção e Locação de Equipamentos Hospitalares Ltda	
CNPJ	31.158.844/0001-99	
Endereço	Avenida Wenceslau Escobar, nº 2808, casa 04, bairro Tristeza, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91920-134	
VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	
R\$ 27.000,00	Á vista, mediante depósito bancário.	
DADOS BANCÁRIOS		
Agência	Agência	Agência
Itaú	1231	26170-0

1. OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** se obriga a prestar a **CONTRATANTE** os serviços sem exclusividade, conforme definido no **Quadro-Resumo**.

1.2. Outros serviços não previstos na cláusula anterior poderão ser incluídos de comum acordo, após aprovação de novo orçamento específico para o fim que se destina, e mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

1.3. A garantia para a prestação de serviços objeto deste contrato é de 06 (seis) meses.

2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS



2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer o material e a mão de obra para a prestação dos serviços.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 3.1.1. Executar os serviços contratados na melhor forma técnica, com o grau de qualidade e competência ao executar serviços desta natureza, bem como, em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 3.1.2. Efetuar o devido recolhimento de todos os tributos, diretos e indiretos, resultantes do fornecimento dos serviços ora contratados e sobre ela incidentes;
- 3.1.3. Respeitar e fazer respeitar as normas administrativas e disciplinares da **CONTRATANTE**, bem como as normas técnicas, sanitárias e de segurança;
- 3.1.4. Emitir as respectivas notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de atraso ou não pagamento dos serviços;
- 3.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso;
- 3.1.6. Fornecer as informações necessárias ao bom andamento do serviço, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.7. Cumprir o prazo de entrega dos serviços, conforme acordado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 4.1.1. Pagar o preço combinado na forma e prazo estabelecidos no quadro resumo e na Cláusula 5.1. e fornecer ambiente adequado, para a perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 4.1.2. Acompanhar a prestação de serviços do **CONTRATADO**;
- 4.1.3. Informar por escrito o **CONTRATADO** eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer;
- 4.1.4. Responsabilizar-se por manter as licenças necessárias ao funcionamento das atividades junto aos órgãos de posturas do poder público.

5. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) à vista, na data de assinatura deste contrato, através de depósito bancário na conta informada no **Quadro-Resumo**.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a enviar a nota fiscal na data do respectivo pagamento pela



CONTRATANTE.

5.3. O atraso no pagamento enseja a aplicação de multa de 10% (dez por cento) a partir do dia seguinte ao vencimento do contrato, caso não ocorra o pagamento, e 2% ao mês sobre o valor pendente. Caso o mesmo não seja efetuado em até 05 (cinco) dias da assinatura deste documento, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato e aplicação das penalidades aqui previstas.

5.4. Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e perante os órgãos de classe, decorrentes dos serviços contratados por este instrumento.

6. VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA

6.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando em 27/04/2022 e finalizando em 90/120 dias, dependendo da entrega.

6.2. O contrato poderá ser rescindido imotivadamente e a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, imediatamente e sem a necessidade de notificação da outra parte, nas seguintes hipóteses:

- a) pedido de recuperação judicial ou falência de quaisquer das partes;
- b) infração às condições previstas neste instrumento, devendo o infrator ressarcir todos os danos causados à parte inocente, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal;
- c) acordo entre as partes, com a assinatura de distrato dispensando o aviso prévio;
- d) Atraso no pagamento dos serviços por mais de 15 (quinze) dias da data de vencimento;
- e) Encerramento das atividades da **CONTRATANTE**.

6.4. Independentemente da forma de rescisão, fica ressalvado ao **CONTRATADO** o direito ao recebimento dos serviços efetiva e comprovadamente prestados.

7. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DO CONTRATADO

7.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** os sócios do **CONTRATADO** ou qualquer profissional, designado pelo **CONTRATADO** para prestar os serviços pactuados neste contrato.

7.2. A subcontratação de serviços ou a admissão de empregados por parte do **CONTRATADO**, não acarretará quaisquer ônus extras para o **CONTRATANTE**, nem tampouco, gerará qualquer relação de empregado com a mesma, assumindo o **CONTRATADO**, desde já toda e qualquer responsabilidade originária desta subcontratação ou admissão.

7.3. O **CONTRATADO** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores,



encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dele (**CONTRATADO**), contra a **CONTRATANTE**.

7.4. O **CONTRATADO** responderá totalmente, judicialmente, administrativamente e financeiramente por qualquer sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade fiscal ou financeira por estas ações, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade jurídica e fiscal.

8. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Cada uma das Partes declara e garante que a conhece a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e requisitos legais para Tratamento dos Dados Pessoais e aos direitos dos Titulares dos Dados e por tal razão:

- a. envidará todos os esforços para assegurar que todos os Dados Pessoais divulgados à outra Parte estejam corretos e atualizados;
- b. manterá os Dados Pessoais a que teve acesso em razão do Contrato em estrita confidencialidade e garantirá que os colaboradores, diretores e prepostos que necessitarem ter acesso a Dados Pessoais estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade previstas neste instrumento e nas Leis Aplicáveis;
- c. adotará medidas razoáveis para manter um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais;
- d. irá se abster de conservar Dados Pessoais que excedam a finalidade prevista no presente instrumento ou autorizados pela LGPD no futuro e demais Leis Aplicáveis;
- e. o mais rápido possível, adotará medidas razoáveis para retificar qualquer e toda falha de segurança ou vulnerabilidade relatadas, informando, por escrito, à outra Parte da ocorrência e da resolução do problema
- f. se responsabilizará perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, assim como perante terceiros ou a outra parte pelo vazamento e uso indevido de dados, inclusive ressarcindo prejuízos eventualmente comprovados.

8.2. Após a rescisão do contrato, a obrigação de sigilo sobre os dados pessoais permanece, comprometendo-se as partes a excluírem os dados pessoais transmitidos na vigência do contrato cujo armazenamento não seja obrigatório.

8.3. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pela mesma em função deste instrumento, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

8.4. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidade aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados na extensão autorizada na referida LGPD.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato é intransferível, não podendo o **CONTRATADO** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

9.2. A eventual aceitação de uma das partes da inexecução pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo.

Joinville / SC, 27 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por VALMIR
SEBASTIAO BRUSKE:31192734904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=83797191000191, cn=VALMIR
SEBASTIAO BRUSKE:31192734904
Dados: 2022.05.16 16:17:15 -03'00'

VALMIR SEBASTIAO
BRUSKE:311927349
04

CONTRATANTE
INSTITUIÇÃO BETHESDA

Roman Dias de Oliveira

CONTRATADO
**RAIOS, IMAGEM, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

TESTEMUNHAS:

Gilsiomara dos Santos
Nome: Gilsiomara dos Santos
CPF: 115.662.289-13

Raquel M. R. Martins
Nome: Raquel M. R. Martins
CPF: 870.803.899-68



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº _____ / _____
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, _____ / _____ / _____
Publicado no _____
Do dia _____ de _____ de _____, à página _____

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 999/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A EMPRESA RAIOS, IMAGEM, COMERCIO, MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/182

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde em Exercício, MILTON LUIZ BALBINOT, conforme Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RAIOS, IMAGEM, COMERCIO, MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida na AVENIDA WENCESLAU ESCOBAR, 2808, CASA 04, TRISTEZA, PORTO ALEGRE, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.158.844/0001-99, representada pelo Senhor JULIANO DA COSTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 029.518.060-94, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 2021/999, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo nº 2021/22231 e na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 5.285/1999 e Decreto Municipal nº 11.132/2003.

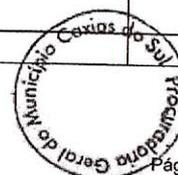
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência constante na cláusula sétima do Contrato n.º 999/2021 fica prorrogada pelo período de 12 meses, a partir da data de 20 de setembro de 2022 e finalizando em 19 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS -Raio X Compacto Plus Série P738220200		MÊS	12,00	6.500,0000	78.000,00
Total						78.000,00





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Parágrafo Único - Fica ressalvado o direito da CONTRATADA, na forma prevista no contrato, ao reajuste/revisão do seu valor, relativo ao período anterior à assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2022/02.09.10.302.0001.2061.3.3.90.39.00.00.00.4501	21.883,55
2023/02.09.10.302.0001.2061.3.3.90.39.00.00.00.4501	56.116,45

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a letra "c", "item 1" com a seguinte redação de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2021 publicada em 10/10/2021:

c) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando:

1) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Central de Licitações - CENLIC do Município de Caxias do Sul válido ou comprovação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

A parte Contratada fica obrigada a:

- cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado.
- guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal.
- não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.”

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas que não tenham sido, de alguma forma, alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2022.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
MILTON LUIZ BALBINOT
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

Juliano da Costa de Oliveira
JULIANO DA COSTA DE OLIVEIRA
RAIOS, IMAGEM, COMERCIO, MANUTENCAO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Aziane Barrei da Silva
Nome: AZIANE BARREI DA SILVA
CPF: 452.553.420/68

